

Processo TC nº 033.475/2015-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando que a questão tratada nos autos, irregularidades na execução do Convênio nº 300/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo (Mtur) e a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), já foi objeto de análise por parte deste Tribunal no âmbito do TC nº 009.888/2011-0, no qual foi prolatado o Acórdão nº 1254/2014-2ª Câmara, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta da Secex/SE, no sentido de apensar os presentes autos ao TC nº 009.888/2011-0.

Ministério Público, em junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral